



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a **Contratação de serviço de locação de motoniveladora, destinada à manutenção, recuperação e conservação de estradas rurais do município, compreendendo atividades de patrolamento, nivelamento, regularização da plataforma das vias, correção de buracos, melhoria do escoamento superficial das águas pluviais e demais intervenções necessárias à adequada trafegabilidade e segurança**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O valor máximo admissível para a **Contratação de serviço de locação de motoniveladora, destinada à manutenção, recuperação e conservação de estradas rurais do município, compreendendo atividades de patrolamento, nivelamento, regularização da plataforma das vias, correção de buracos, melhoria do escoamento superficial das águas pluviais e demais intervenções necessárias à adequada trafegabilidade e segurança**, elaborado com base nos preços praticados no mercado, é de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), conforme planilha abaixo:

Item	Descrição Do Item	Unid.	Quant. Meses	Valor Mensal.	Valor total
1	Locação de motoniveladora, destinada à manutenção, recuperação e conservação de estradas rurais do município.	SERVIÇO	02	R\$ 20.500,00	R\$ 41.000,00
<b>Valor Total: R\$ 41.000,00</b>					

1.3. O contrato terá a sua vigência no período de 02 (dois) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do **caput** do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvado os limites legais para aditivo ao contrato. Os serviços contratados deverão ser realizados conforme solicitação da Secretaria Responsável, contados do pedido emitido pelo setor correspondente.

1.4. Nos preços ofertados deverão estar computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias, embalagem, seguros, transporte e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente termo de referência.

1.5. Nos termos do **caput** do art. 125, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a estimativa de contratação poderá sofrer acréscimos de até 25% [vinte e cinco por cento] do valor inicial



atualizado do contrato.

**1.6.** Considerando o prazo de validade estabelecido no item 3.1, do presente termo de referência, e, em atendimento ao § 1º, do art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 [doze] meses contados a partir da data de recebimento das propostas de preços.

**1.7.** Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato superveniente que justifique a aplicação, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Prefeitura.

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente contratação justifica-se pela necessidade permanente de manutenção, recuperação e conservação das estradas rurais do Município de Bady Bassitt, compreendendo também as atividades de nivelamento, regularização da plataforma das vias, correção de buracos, melhoria do escoamento superficial das águas pluviais e demais intervenções necessária, fundamentais para o escoamento da produção agrícola, transporte escolar, acesso de moradores da zona rural, transporte de insumos e circulação de veículos de emergência.

**2.2.** As estradas rurais sofrem desgaste natural provocado por chuvas intensas, tráfego constante de veículos pesados e ações climáticas, tornando indispensável a utilização de motoniveladora para serviços de nivelamento, patrolamento, abertura de caixas de contenção de água e recomposição do leito carroçável.

**2.3.** A locação do equipamento mostra-se medida eficiente e econômica, pois o município não dispõe de frota municipal suficiente ou em condições adequadas para atender a demanda, tornando-se necessária a locação do equipamento, garantindo a continuidade dos serviços públicos, a segurança dos usuários das vias e a preservação da infraestrutura rural.

**2.4.** O objetivo da contratação é assegurar melhores condições de trafegabilidade, segurança viária e preservação das vias rurais, promovendo eficiência administrativa e atendimento ao interesse público.

## **3. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, pelas seguintes dotações orçamentárias:

<b>Local</b>	<b>Funcional Programática</b>	<b>Categoria Econômica</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Ficha</b>
020800	15.452.0010.2027.0002	3.3.90.39.00	01	335



**3.2.** As dotações acima listadas constam no orçamento fiscal para exercício econômico-financeiro de 2026.

## **4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

**4.1.** A motoniveladora deverá ser disponibilizada no prazo máximo 5 dias úteis após o envio do contrato.

**4.2.** O equipamento deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

**4.2.1.** Potência mínima de 180 cv;

**4.2.2.** Equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento;

**4.2.3.** Cabine fechada ou com proteção adequada ao operador;

**4.2.4.** Sistema hidráulico e lâmina em pleno funcionamento;

**4.2.5.** Ano mínimo de fabricação 2012;

**4.2.6.** Atender às normas de segurança e operação vigente.

**4.3.** A aceitação do objeto ocorrerá após verificação do atendimento às especificações técnicas e pleno funcionamento do equipamento.

**4.4.** Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos ou desempenho insatisfatório, a contratada deverá substituir o equipamento de imediato, sem ônus adicional a administração.

**4.5.** A aceitação não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade e segurança durante toda a vigência contratual.

**4.6.** O equipamento deverá ser entregue e retirado no local indicado pela secretaria de Agricultura, sem custo adicional para a administração.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** São obrigações da Contratante:

**5.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

**5.1.2.** Comunicar formalmente irregularidades verificadas;

**5.1.3.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido;

**5.1.4.** Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual;

**5.1.5.** A Administração não responderá por encargos assumidos pela contratada com terceiros;

**5.1.6.** Responsabiliza-se pelo operador e combustível, para utilização da motoniveladora.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



- 6.1. Disponibilizar a motoniveladora em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 5 dias úteis após o envio do contrato e pedido expedido pelo setor responsável.
- 6.2. Substituir de imediato o equipamento em caso de falhas mecânicas, divergências nas especificações solicitadas, ou que comprometam a execução dos serviços.
- 6.3. Entregar e retirar a motoniveladora no local indicado pela secretaria de Agricultura, sem custo adicional para a administração.
- 6.4. Disponibilizar equipamento com ano mínimo de fabricação 2012, com potência mínima de 180 cv, Cabine fechada ou com proteção adequada ao operador, atendendo às normas de segurança e operação vigentes.
- 6.5. Ser responsável pela manutenção preventiva e corretiva necessárias para a boa utilização do equipamento no prazo de 24 horas, após a comunicação da secretaria responsável. Durante todo o período de locação, sem custo adicional para a administração, não limitando o número de chamados.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

**10.2.** A nota fiscal deverá ser enviada por e-mail no endereço eletrônico [agricultura@badybassitt.sp.gov.br](mailto:agricultura@badybassitt.sp.gov.br).

**10.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**10.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.6.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha



concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = (TX) = \frac{(6 / 100)}{365}$$

## 11. DO REAJUSTE

**11.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**11.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**11.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**11.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**11.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**11.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**11.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **12. ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

**12.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **13. EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

**13.2.** A extinção do contrato poderá ser:

- I -** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II -** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III -** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**13.3.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**13.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**13.5.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 13.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



**13.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.5.3.** Indenizações e multas.

## **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**14.1.** Não haverá exigência de garantia contratual.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**15.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**15.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**15.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**15.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente jus ficado;

**15.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**15.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo jus ficado;

**15.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**15.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**15.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**15.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**15.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**15.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência pela falta do subitem **15.1.1** deste termo de referência, quando não se jus ficar a imposição de penalidade mais grave;



- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **15.1.1** a **15.1.12**;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que ver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **15.1.2** a **15.1.7** deste termo de referência, quando não se jus ficar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federa vos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **15.1.8** a **15.1.12**, bem como nos demais casos que jus fiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 15.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 15.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.5.** A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser reme das à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 15.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos



administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**15.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**15.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

**16.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), conforme quadro do item 1.2 deste Termo de Referência.

Bady Bassitt/SP, 22 de junho de 2.026.

---

**Lucas Luiz Nardim**

**Secretário Municipal de Agricultura**